



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Gabinete da Presidência

A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em conjunto com o PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Maranhão, e;

CONSIDERANDO a relevante necessidade de promover a compatibilização da composição do Tribunal de Contas do Estado com o modelo constitucional vigente, RESOLVEM emitir **NOTA TÉCNICA CONJUNTA**, nos termos a seguir expostos:

A Constituição Federal estabeleceu nos artigos 73 e 75 as normas para a composição dos Tribunais de Contas em âmbito nacional. A partir destes dispositivos constitucionais, o Supremo Tribunal Federal fixou o seguinte entendimento, por meio de Súmula 653:

“No Tribunal de Contas estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha.”

Atualmente, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão é composto por três Conselheiros escolhidos pela Assembleia Legislativa e por quatro Conselheiros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Nesta composição a distribuição de escolhas da Assembleia Legislativa e do Chefe do Poder Executivo Estadual está invertida, sendo que destes um foi escolhido dentre auditores e não há Conselheiro escolhido dentre membros do Ministério Público.

Logo, encontrando-se em transição de regimes, devido à existência de Conselheiros escolhidos antes da vigência de Constituição Federal, a composição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão deverá ser adequada para o atual modelo constitucional por ocasião das próximas alterações de membros da Corte Estadual.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Gabinete da Presidência

Nesse sentido, a vacância de cargo atualmente ocupado por Conselheiro livremente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual deverá corrigir a proporção da distribuição das vagas por meio da indicação de novo Conselheiro pela Assembleia Legislativa.

Por conseguinte, a próxima vacância de cargo atualmente ocupado por Conselheiro livremente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual deverá, necessariamente, ser destinada a Conselheiro escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os membros do Ministério Público de Contas integrantes de lista encaminhada pelo TCE-MA, estabelecendo a representatividade do órgão ministerial.

Deste modo, a escolha de novos Conselheiros que promove a distribuição das vagas na proporção correta entre a Assembleia Legislativa e o Chefe do Poder Executivo e que garanta a indicação de membro do Ministério Público, integrante de lista tríplice formada pelo Plenário do Tribunal de Contas, é compatível com a legislação em vigor e atende à vontade do Poder Constituinte, promovendo a compatibilização da composição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com o parâmetro constitucional.

São Luís, 27 de agosto de 2021

Othelino Nova Alves Neto
Presidente da Assembleia Legislativa

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral do Ministério Público
de Contas do Estado do Maranhão